

O Instituto Isabel, que atua em defesa dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana, apresenta:

NOTA TÉCNICA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE

(PL 2614/2024)

ASSUNTO

A presente Nota Técnica visa manifestar apoio às Emendas nº 283/2025 (Dep. Carol de Toni), 358/2025 (Dep. Diego Garcia), 2444/2025 (Dep. Luiz Ovando) e 2539/2025 (Dep. Julia Zanatta) ao Plano Nacional de Educação (PL 2614/2024), que tratam da regulamentação da educação domiciliar no Brasil, defendendo o direito fundamental das famílias de escolherem a melhor forma de educar seus filhos.

VISÃO DO INSTITUTO ISABEL

O Instituto Isabel, comprometido com a defesa dos direitos fundamentais dos seres humanos, da família e da criança, entende que a regulamentação da educação domiciliar representa o reconhecimento de direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

A ausência atual de regulamentação legal específica contrasta com a crescente adesão de famílias brasileiras a essa modalidade educacional, gerando insegurança jurídica e constrangimentos a pais que exercem legitimamente seus direitos constitucionais e humanos ao optarem pela educação domiciliar de seus filhos. Matéria esta inclusive, já objeto de debate no STF¹, que reconheceu a legalidade da prática, pendente, no entanto, de regulamentação legislativa.

¹ “O Supremo Tribunal Federal decidiu que o debate acerca da possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação (art. 205 da CRFB/19884) é de natureza constitucional. Isso porque a Constituição Federal de 1988 prevê a educação como direito fundamental, cuja efetivação é dever conjunto do Estado e da família.” RE 888.815 RG, rel. min. Roberto Barroso, P, j. 04-06-2015, DJE de 08-08-2017. In: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaBoletim/anexo/BJI2_HOMESCHOOLING.pdf



CONTEXTUALIZAÇÃO

A educação domiciliar é uma realidade crescente no Brasil, praticada por mais de 75 mil famílias, atingindo mais de 150 mil estudantes² que, diante da ausência de regulamentação específica, encontram-se em situação de insegurança jurídica. Essas famílias, movidas pelo compromisso com a educação integral de seus filhos e pelo exercício legítimo de suas convicções pedagógicas, morais e religiosas, necessitam de amparo legal para exercer plenamente sua responsabilidade parental.

FUNDAMENTOS DA NOTA TÉCNICA

DIREITOS PARENTAIS COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS

A autonomia dos pais para decidir sobre a educação de seus filhos é um direito fundamental, amparado por princípios constitucionais e normas internacionais. No contexto educacional, especialmente diante da pluralidade de concepções pedagógicas e valores familiares, a intervenção estatal que ignora ou suprime a vontade dos pais configura uma séria violação da liberdade individual, da dignidade humana e da estrutura familiar.

Os direitos parentais não são uma concessão do Estado, mas decorrem da própria natureza humana e da estrutura familiar, que é a base da sociedade.

Constituição Federal:

- Art. 226: Reconhece a família como "base da sociedade", conferindo-lhe especial proteção do Estado. Esse reconhecimento implica respeito à autonomia familiar nas decisões fundamentais sobre educação e formação dos filhos.
- Art. 205: Estabelece a educação como dever do Estado e da família, reconhecendo o papel primordial e compartilhado dos pais na educação dos filhos.

² Atualmente, o número aproximado de famílias que praticam homeschooling no Brasil ultrapassa 75 mil, com mais de 150 mil estudantes envolvidos na educação domiciliar. O crescimento médio anual é de cerca de 50% de novos estudantes. Esses dados são fornecidos pela Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), que destaca ainda que o homeschooling no Brasil não é uma prática restrita à elite, abrangendo famílias com diferentes faixas de renda. A ANED também enfatiza a proteção associada a essa forma de educação, ressaltando que não há registros relevantes de abusos envolvendo as famílias educadoras. Essas informações refletem a expansão significativa do ensino domiciliar no país, mesmo enquanto a regulamentação ainda está em tramitação no Congresso. in:
<https://aned.digital/a-educacao-domiciliar-no-brasil/>

- Art. 229: Determina que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores", consagrando a responsabilidade parental como princípio constitucional. Este dispositivo não apenas impõe deveres, mas reconhece direitos inerentes à função parental.
- Art. 206, II e III: Garante a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, bem como o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, fundamentos essenciais para a legitimidade da educação domiciliar.

Código Civil:

- Art. 1.634: Garante aos pais o direito de dirigir a criação e a educação dos filhos, estabelecendo competência exclusiva do poder familiar sobre as decisões educacionais fundamentais.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- Assegura o direito à educação de qualidade e ao desenvolvimento integral, sem determinar que o Estado seja o único provedor ou que a escola tradicional seja a única modalidade válida.

Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 26, §3º): Estabelece que "os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos." Esse princípio reconhece a primazia da família sobre o Estado nas decisões educacionais.
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (Art. 12.4): Reconhece expressamente "o direito dos pais, e quando for o caso dos tutores, de fazerem que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções."
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Art. 13, §3º): Compromete os Estados-Partes a "respeitar a liberdade dos pais (...) de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas (...) e de fazer que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções."

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA

Atualmente, não existe lei federal que regulamente a educação domiciliar no Brasil, estabelecendo:

- Critérios de habilitação das famílias
- Mecanismos de acompanhamento pedagógico

- Formas de avaliação dos estudantes
- Procedimentos de fiscalização e proteção

Essa lacuna legislativa gera insegurança jurídica para milhares de famílias que, mesmo amparadas por direitos constitucionais e internacionais, encontram-se vulneráveis a interpretações divergentes de autoridades administrativas e judiciais.

A regulamentação proposta nas emendas ao PNE preenche essa lacuna, estabelecendo framework jurídico claro que concilia liberdade educacional familiar com proteção integral da criança e supervisão estatal adequada.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DEFENDIDOS

1. Primazia da Família na Educação

A família é a instituição natural e fundamental da sociedade, tendo prioridade sobre o Estado na educação dos filhos. O poder público deve atuar de forma subsidiária, apoiando e complementando a ação familiar, jamais substituindo-a ou impondo modelos educacionais únicos que contrariem as convicções legítimas dos pais.

2. Liberdade Educacional como Direito Humano

A liberdade de escolha educacional é um direito humano fundamental, reconhecido internacionalmente, que permite às famílias optarem pela modalidade educativa que melhor atenda às necessidades, valores e convicções de seus filhos, sem interferência indevida do Estado.

3. Pluralismo e Diversidade Pedagógica

Uma sociedade democrática pressupõe o reconhecimento da diversidade de projetos educativos. A imposição de um modelo único de ensino contraria os princípios constitucionais do pluralismo de ideias, da liberdade de pensamento e da própria essência do regime democrático.

4. Proteção Integral da Criança

A regulamentação da educação domiciliar não se opõe à proteção dos direitos da criança; ao contrário, estabelece mecanismos robustos de supervisão que asseguram qualidade pedagógica e desenvolvimento integral, respeitando simultaneamente os direitos parentais e o melhor interesse do menor.

BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO

a) Segurança Jurídica para Famílias Brasileiras

Proporciona às famílias amparo legal definitivo para exercer sua responsabilidade educacional, eliminando processos judiciais, perseguições institucionais e constrangimentos que atualmente afetam milhares de lares brasileiros que exercem legitimamente seus direitos constitucionais.

b) Garantia de Qualidade Educacional

Estabelece critérios objetivos de avaliação pedagógica, assegurando que os estudantes alcancem os objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com acompanhamento sistemático e transparente do poder público.

c) Respeito à Diversidade Familiar e Cultural

Reconhece a pluralidade de valores, crenças e projetos de vida das famílias brasileiras, ampliando o acesso à educação de qualidade segundo necessidades individuais, sem imposição de modelos ideológicos ou pedagógicos contrários às convicções familiares.

d) Proteção Integral e Supervisão Responsável

A regulamentação prevê mecanismos efetivos de fiscalização que asseguram o cumprimento de todos os direitos previstos no ECA, incluindo socialização adequada, desenvolvimento socioemocional, proteção contra negligência e garantia de formação integral, sem violar a autonomia familiar.

e) Resultados Educacionais Comprovados

Estudos internacionais demonstram consistentemente que estudantes educados em casa apresentam desempenho acadêmico igual ou superior aos educados em escolas tradicionais, além de desenvolvimento socioemocional saudável e elevados índices de sucesso no ensino superior e vida profissional.

ASPECTOS TÉCNICOS DAS EMENDAS

As emendas propostas estabelecem *framework* jurídico equilibrado e tecnicamente adequado que contempla:

- Definição clara de educação domiciliar como modalidade educacional legítima no ordenamento jurídico brasileiro;
- Requisitos objetivos para as famílias praticantes, incluindo capacitação pedagógica, acompanhamento sistemático e avaliações periódicas;
- Papel subsidiário do poder público na fiscalização e apoio pedagógico, respeitando a autonomia familiar e intervindo apenas quando necessário para proteção da criança;
- Formas de avaliação e certificação dos estudantes, garantindo equivalência acadêmica com o sistema escolar tradicional;
- Garantias de acesso ao ensino superior e profissionalizante mediante cumprimento dos requisitos legais estabelecidos;
- Mecanismos de proteção contra abusos e negligência, preservando o melhor interesse da criança através de supervisão adequada sem interferência indevida na vida familiar;
- Articulação com órgãos de proteção, incluindo Conselhos Tutelares e Ministério Público, para casos que efetivamente demandem intervenção estatal.

RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

A UNESCO, em relatórios recentes, reconheceu a educação domiciliar como opção educativa legítima e crescente no cenário mundial, destacando sua contribuição para a diversidade educacional e o respeito aos direitos das famílias.

Diversos países desenvolvidos e democráticos regulamentam e reconhecem a educação domiciliar como modalidade plenamente legítima, entre eles: Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, França, Portugal, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Irlanda, Noruega, Suíça, África do Sul e Israel.

Esses países demonstram que a regulamentação adequada concilia perfeitamente liberdade educacional, qualidade pedagógica e proteção aos direitos das crianças, sem que um direito anule o outro.

REFUTAÇÃO DE OBJEÇÕES COMUNS

"A educação domiciliar prejudica a socialização"

Pesquisas demonstram que crianças educadas em casa desenvolvem habilidades sociais adequadas e saudáveis através de ampla variedade de atividades comunitárias, esportivas, religiosas, culturais e recreativas. A socialização não depende exclusivamente do ambiente escolar tradicional, podendo ocorrer de forma mais rica e diversificada fora dele.

"Pode facilitar abusos e negligência"

A regulamentação proposta estabelece mecanismos robustos de supervisão, incluindo avaliações periódicas obrigatórias, acompanhamento pedagógico sistemático, visitas quando necessário e articulação com órgãos de proteção à infância, oferecendo proteção igual ou superior à existente no sistema escolar tradicional, onde casos de abuso também ocorrem sem detecção imediata.

"Famílias não têm capacitação pedagógica adequada"

As emendas exigem demonstração de capacidade pedagógica, seja através de formação dos pais, seja mediante acompanhamento de profissionais habilitados, garantindo qualidade educacional. Além disso, inúmeros recursos pedagógicos, currículos estruturados e redes de apoio estão disponíveis para famílias educadoras.

"Viola o direito da criança à educação"

A educação domiciliar não viola o direito à educação; ao contrário, representa forma alternativa e legítima de garantir esse direito. O que a Constituição assegura é o acesso à educação de qualidade, não necessariamente à escola tradicional. A regulamentação garante que os objetivos educacionais sejam alcançados independentemente da modalidade escolhida.

POSIÇÃO DO INSTITUTO ISABEL

O Instituto Isabel reafirma seu compromisso com a defesa da liberdade, da autonomia familiar e dos direitos fundamentais da criança. Entendemos que a regulamentação da educação domiciliar no Plano Nacional de Educação 2024-2034 representa:

- Avanço democrático ao reconhecer o pluralismo educacional e respeitar a diversidade de projetos familiares;
- Respeito aos direitos humanos consagrados em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- Valorização da família como instituição fundamental e prioritária na educação dos filhos;

-
- Proteção efetiva dos direitos de crianças e adolescentes através de supervisão adequada e não invasiva;
 - Alinhamento com práticas internacionais de países democráticos desenvolvidos;
 - Segurança jurídica para milhares de famílias brasileiras que exercem legitimamente seus direitos constitucionais.

As emendas apresentadas oferecem equilíbrio perfeito entre a liberdade educacional das famílias e a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, sem que um direito anule o outro.

Negar às famílias brasileiras o direito de educar seus filhos conforme suas convicções, quando tal direito é garantido pela Constituição Federal, por tratados internacionais de direitos humanos e por democracias consolidadas ao redor do mundo, constitui retrocesso civilizatório incompatível com os fundamentos de nossa República e com o princípio democrático do pluralismo.

A ausência de regulamentação, mantida a despeito do reconhecimento da legitimidade constitucional da educação domiciliar pelo Supremo Tribunal Federal, perpetua a atual insegurança jurídica inaceitável e viola direitos fundamentais de milhares de famílias brasileiras.

Instamos os nobres parlamentares a acolherem as emendas propostas, garantindo às famílias brasileiras o direito fundamental de exercerem sua responsabilidade parental na educação de seus filhos, com amparo legal adequado e supervisão estatal que respeite a autonomia familiar.

Brasília, 25 de novembro de 2025.